



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 39/2024

Institui a identificação e veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espetral Autista – TEA.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a identificação do veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espetral Autista – TEA.

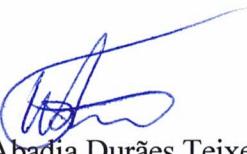
§ 1º A obtenção da identificação de que trata o caput depende do cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão competente.

§ 2º A identificação de que trata o caput consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que veículo transporte pessoas com TEA.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto por prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 16 de agosto de 2024



Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria da vereadora Sibele Freitas Aprovado em primeira votação no dia 05/08/2024 por 06 x 00 e segunda votação no dia 12/08/2024 por 07 x 00..